



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.348 - RJ (2014/0035895-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : CITIBANK N/A
AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
MARIA AZEVEDO SALGADO
SÉRGIO BERMUDES
AGRAVADO : INDÚSTRIA VEROLME-ISHIBRAS S/A
ADVOGADO : ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FILHO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES
VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. ARESP DESPROVIDO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Com o desprovimento do respectivo agravo em recurso especial, fica sem objeto a medida cautelar, por meio da qual se pretendia emprestar-lhe efeito suspensivo.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.
Brasília (DF), 10 de março de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.348 - RJ (2014/0035895-8)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental inteposto por Citibank N.A. e outro contra a decisão de fls. 3.421-3.470 (e-STJ), por meio da qual julguei prejudicada a presente medida cautelar em função da negativa de provimento ao recurso principal ao qual ela visava conferir efeito suspensivo (AREsp n. 539.292/RJ).

Impugnação ao regimental às fls. 3.475-3.504 (e-STJ).

Petição das agravantes às fls. 3.510-3.513 (e-STJ), em que noticiam que o Juízo da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro determinou o imediato cumprimento da decisão de transferência e disponibilização dos respectivos recursos, depositados na conta vinculada àquele juízo, para as Varas da Justiça do Trabalho requisitantes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.348 - RJ (2014/0035895-8)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

Em atenção ao petitório dos agravantes acostado às fls. 3.510-3.513 (e-STJ), apresentei o agravo regimental interposto nos autos do processo principal ao Colegiado da Terceira Turma na primeira oportunidade, qual seja, a sessão de julgamentos realizada em 3/3/2015 (terça-feira).

Naquela ocasião, encaminhei voto no sentido da manutenção da decisão agravada e, com isso, negava provimento àquele recurso, pelo óbice da Súmula 7/STJ.

O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista solicitado pelo Ministro João Otávio de Noronha que, sensível à urgência que o caso requeria, apresentou o feito a julgamento na última sessão de julgamentos, ocorrida no dia 5/3/2015 (quinta-feira).

Naquela assentada, Sua Excelência houve por bem acompanhar os fundamentos lançados no meu voto, no que foi seguido pelos demais ministros integrantes daquele Colegiado.

Com isso, ficou desprovido, por unanimidade, o agravo regimental interposto nos autos do AREsp n. 539.292/RJ.

Nesse contexto, a presente medida cautelar que visava emprestar efeito suspensivo àquele agravo em recurso especial, cujo provimento já lhe fora negado por decisão monocrática confirmada pelo Colegiado, ficou sem objeto.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0035895-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **MC** **AgRg na 22.348 / RJ**

Números Origem: 00444930920138190000 00620983620118190000 20030010394363 200900239057
200900239783 200900249387 444930920138190000 620983620118190000

EM MESA

JULGADO: 10/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: CITIBANK N/A
REQUERENTE	: BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) SÉRGIO BERMUDEZ MARIA AZEVEDO SALGADO ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
REQUERIDO	: INDÚSTRIA VEROLME-ISHIBRAS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FILHO
REQUERIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS	: JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CITIBANK N/A
AGRAVANTE	: BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) SÉRGIO BERMUDEZ MARIA AZEVEDO SALGADO ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
AGRAVADO	: INDÚSTRIA VEROLME-ISHIBRAS S/A
ADVOGADO	: ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FILHO
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS	: JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.